AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 167/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
167/2026	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	SANDRO CASSIANO DA COSTA	13/11/2026 10:36 (v 0.39)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	181/2026	48610.213151/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia para implantação de solução de Controle de Acesso IP e sistema de sonorização ambie

Tabela 1 - Especificações e valores

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Infraestrutura do **Controle de Acesso** no Prédio - Escritório Central - RJ	453041	SERVIÇO	1	R$ 1.261.898,45	R$ 1.261.898,45
	2	Implantação de **Sistema de Sonorização** no Escritório Central - RJ	1597	SERVIÇO	1	R$ 189.517,53	R$ 189.517,53
	3	Infraestrutura do **Controle de Acesso** no Prédio - BDEP/URCA - RJ	453041	SERVIÇO	1	R$ 142.078,05	R$ 142.078,05
	4	Infraestrutura de **CFTV** - BDEP/URCA - RJ	6350	SERVIÇO	1	R$ 139.272,69	R$ 139.272,69
2	5	Contratação de empresa especializada para **acompanhar e fiscalizar o serviço** - Escritório Central -RJ	1341	MÊS	8	R$ 9.538,37	R$ 76.306,94
	6	Contratação de empresa especializada para **acompanhar e fiscalizar o serviço** - BDEP/URCA -RJ		MÊS	8	R$ 7.494,43	R$ 59.955,46
Valor Total							**R$ 1.869.029,12**

1.1.1. Salvo disposição expressa em contrário, as disposições deste Termo de Referência aplicam-se a ambos os lotes.

1.1.2. As exigências relacionadas ao **fornecimento de equipamentos, instalação, integração e demais atividades executivas referem-se exclusivamente ao Lote 1**, enquanto aquelas relativas ao **acompanhamento e fiscalização técnica referem-se exclusivamente ao Lote 2**.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo** ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência das contratações é de **12 (doze) meses** contados da assinatura dos contratos, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. Os contratos oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2026;

II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III. Id do item no PCA: 502;

IV. Classe/Grupo: 859 - Outros Serviços de Suporte; e

V. Identificador da Futura Contratação: 323031-181/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

4.1.2. racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

4.1.3. destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;

4.1.4. utilização, sempre que possível, de materiais reciclados, reutilizados, recicláveis ou biodegradáveis;

4.1.5. observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis aos serviços executados;

4.1.6. adoção de medidas para redução do desperdício de materiais e insumos utilizados na execução contratual;

4.1.7. fornecimento de equipamentos e materiais que atendam a critérios de eficiência energética, quando tecnicamente viável;

4.1.8. acondicionamento e descarte adequado de cabos, componentes eletrônicos, embalagens e demais resíduos oriundos da instalação dos sistemas;

4.1.9. cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, no que aplicável; e

4.1.10. adoção de boas práticas de sustentabilidade ambiental durante todas as etapas da execução contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1. na especificação do objeto do Lote 1, os memoriais descritivos e demais documentos técnicos poderão conter indicação de marcas, fabricantes ou modelos de equipamentos e componentes, os quais foram utilizados exclusivamente como referência de qualidade, desempenho, compatibilidade técnica, padronização e funcionalidade da solução pretendida;

4.2.2. será permitida a oferta de equipamentos e materiais equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente atendam integralmente às especificações técnicas mínimas, requisitos de desempenho, compatibilidade, integração e funcionalidades previstas nos projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos da contratação;

4.2.3. a equivalência técnica deverá ser demonstrada pela contratada mediante apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados ou outros documentos comprobatórios, sujeitando-se à análise e aprovação da fiscalização e da Administração; e

4.2.4. a indicação referencial de marcas e modelos não implica direcionamento da contratação, restringindo-se à padronização técnica necessária para garantir compatibilidade, interoperabilidade, desempenho operacional e adequada integração entre os sistemas previstos no projeto executivo.

Subcontratação

4.3. **Não será admitida** subcontratação dos serviços especializados de acompanhamento e fiscalização técnica objeto do Lote 2.

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para o Lote 1, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições a seguir.

4.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.5.1. ao gerenciamento da execução contratual;

4.5.2. à integração dos sistemas;

4.5.3. à configuração e comissionamento das soluções; e

4.5.4. à responsabilidade técnica pelos serviços.

4.6. Poderão ser subcontratados serviços acessórios, tais como:

4.6.1. infraestrutura seca;

4.6.2. passagem de cabos;

4.6.3. serviços civis complementares;

4.6.4. apoio operacional à instalação; e

4.6.5. transporte e logística de equipamentos.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes, da Lei nº. 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.11.1. Tratando-se de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (artigo 8º, III, da Circular SUSEP nº. 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.18.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº. 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 17h00

4.28.1. A vistoria poderá ser realizada pelos licitantes interessados em quaisquer dos lotes, considerando a necessidade de conhecimento das condições físicas e operacionais das unidades onde serão executados ou acompanhados os serviços, devendo ser agendada com pelo menos 24h (vinte e quatro) horas de antecedência mediante o endereço de e-mail atendimento@anp.gov.br.

4.29. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Aplicam-se exclusivamente ao **Lote 1**:

5.1.2.1. os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, plantas, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos constantes do Processo SEI/ANP nº. 48610.213151/2026-11, compreendendo fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento e entrega final dos sistemas contratados;

5.1.2.2. o cronograma de realização dos serviços observará as etapas, prazos, marcos de execução e medições previstos nos respectivos cronogramas físico-financeiros constantes dos projetos executivos vinculados ao Processo SEI/ANP nº. 48610.213151 /2026-11, respeitado o prazo máximo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos; e

5.1.2.3. a Contratada deverá apresentar, na reunião de planejamento, cronograma executivo compatível com os cronogramas físico-financeiros dos projetos executivos, contendo detalhamento das atividades, metodologia executiva, sequência de implantação e previsão das etapas de fornecimento, instalação, testes, integração e comissionamento dos sistemas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Escritório Central da ANP – Avenida Rio Branco, nº. 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004; e

5.2.2. Unidade BDEP/Urca – Avenida Pasteur, nº. 404, Urca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-240.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, preferencialmente no horário comercial da ANP, podendo haver execução em horários diferenciados mediante autorização prévia da fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. As rotinas descritas nos itens 5.4.1 a 5.4.8 aplicam-se exclusivamente ao Lote 1, compreendendo as atividades necessárias à implantação da solução:

5.4.1. realização de reunião inicial de planejamento;

5.4.2. apresentação de cronograma executivo;

5.4.3. apresentação de fichas técnicas e catálogos dos equipamentos;

5.4.4. execução conforme projetos executivos e memoriais descritivos;

5.4.5. realização de testes, integração e comissionamento dos sistemas;

5.4.6. emissão de relatórios técnicos de acompanhamento;

5.4.7. correção de inconformidades apontadas pela fiscalização; e

5.4.8. entrega da documentação técnica final e "*as built*", quando aplicável.

5.5. A contratada do Lote 2 será responsável pela execução dos serviços de acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços do Lote 1, devendo verificar a conformidade da execução com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros e demais documentos contratuais.

5.5.1. A fiscalização deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas semanais em cada unidade contemplada pela contratação, observando a duração mínima de:

a) 02 (duas) horas por visita para os serviços de fiscalização relativos ao Escritório Central – ERJ; e

b) 01 (uma) hora por visita para os serviços de fiscalização relativos à unidade BDEP/Urca.

5.5.2. Cada visita deverá ser registrada no Livro de Ordem e documentada mediante emissão do respectivo Relatório Técnico Preliminar de Visita.

5.5.3. Após cada visita técnica realizada, a contratada deverá apresentar Relatório Técnico Preliminar de Visita, em até 02 (dois) dias úteis, contendo, no mínimo, as atividades acompanhadas, os registros fotográficos pertinentes, os apontamentos técnicos, as não conformidades identificadas e as recomendações emitidas.

5.5.4. Ao final de cada período mensal, a contratada deverá apresentar Relatório Técnico Mensal Consolidado, para cada unidade contemplada pela contratação, contendo a consolidação das visitas realizadas, dos respectivos Relatórios Técnicos Preliminares de Visita, das ocorrências verificadas, das providências adotadas, das medições realizadas, dos eventuais riscos identificados e da evolução física dos serviços executados no âmbito do Lote 1, constituindo documento de suporte às medições e aos pagamentos.

5.5.5. A frequência mínima de 02 (duas) visitas técnicas semanais em cada unidade e a emissão do Relatório Técnico Mensal Consolidado constituem parâmetros de referência para a plena execução dos serviços de fiscalização do Lote 2 e pressupõem a existência de frentes de serviço efetivamente em execução no âmbito do Lote 1.

5.5.6. Em caso de atraso, paralisação, suspensão, reprogramação do cronograma executivo ou inexecução parcial ou total dos serviços do Lote 1, a Administração poderá adequar, reduzir, postergar ou suspender a quantidade de visitas técnicas e demais atividades de fiscalização previstas para o Lote 2, mediante comunicação formal à contratada, observada a sistemática prevista no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sendo as medições e os pagamentos limitados às atividades efetivamente demandadas, executadas, registradas e aprovadas no período.

5.5.7. Na hipótese prevista no item anterior, os Relatórios Técnicos Preliminares de Visita e os Relatórios Técnicos Mensais Consolidados deverão refletir as atividades efetivamente executadas, não sendo exigíveis registros ou informações relativos a visitas, produtos, documentos ou frentes de trabalho inexistentes.

5.5.8. A empresa responsável pelo Lote 2 deverá manter independência técnica em relação à executora do Lote 1.

5.5.9. A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado e providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, relativa aos serviços de fiscalização e acompanhamento técnico objeto da contratação.

5.5.10. A contratada do Lote 2 deverá fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) necessários à execução segura das atividades de fiscalização técnica em campo, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35, quando aplicáveis.

5.5.11. A fiscalização contratada não afasta nem substitui as atribuições dos fiscais e gestores da ANP designados para acompanhamento contratual.

5.5.12. A contratada deverá apresentar respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (arts. 1º e 2º da Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977), relativa aos serviços de engenharia, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº. 260).

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado, **para o Lote 1**, deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, instrumentos e utensílios necessários à completa execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. equipamentos de controle de acesso IP, reconhecimento facial, sonorização e CFTV IP;

5.6.2. infraestrutura, cabeamento, conectores, suportes e acessórios necessários à instalação;

5.6.3. ferramentas, instrumentos de teste, configuração, integração e comissionamento dos sistemas; e

5.6.4. equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 e demais normas de segurança do trabalho pertinentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. execução de serviços de implantação e modernização de sistemas eletrônicos de segurança em 02 (duas) unidades da ANP localizadas no Rio de Janeiro/RJ;

5.7.2. execução conforme projetos executivos previamente elaborados, contendo memoriais descritivos, plantas e cronogramas físico-financeiros; e

5.7.3. atualização das planilhas orçamentárias mediante aplicação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (referência agosto de 2026), considerando os cronogramas físico-financeiros e respectivas planilhas orçamentárias dos projetos executivos.

Especificação da garantia do serviço

5.8. Exclusivamente para o Lote 1, o prazo de garantia contratual dos bens fornecidos e dos serviços executados, complementar à garantia legal prevista na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 03 (três) anos , contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8.1. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção, sem ônus para a Administração, de defeitos, falhas, vícios, incompatibilidades, problemas de integração, configuração ou funcionamento dos equipamentos, softwares e demais componentes fornecidos, bem como dos serviços de instalação, parametrização, testes e comissionamento realizados.

5.8.2. A garantia deverá contemplar peças, componentes, mão de obra, deslocamentos, atualizações necessárias ao pleno funcionamento da solução e quaisquer providências indispensáveis ao restabelecimento das condições originalmente contratadas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado, cuja indicação poderá recair em empregado responsável pela execução dos serviços.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.8.1. As disposições relativas à manutenção de preposto aplicam-se prioritariamente à contratada do Lote 1, sem prejuízo da obrigação de indicação de responsável técnico pela contratada do Lote 2.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá o acompanhamento da execução contratual pela ANP, com apoio técnico especializado da empresa contratada no Lote 2, incluindo verificação da conformidade dos serviços executados, acompanhamento das medições, análise de inconformidades, apoio técnico à validação das etapas executadas e emissão de relatórios de acompanhamento.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 06 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

I. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 12.174, de 11 de setembro de 2024; e

II. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, os critérios de medição previstos nos cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos da contratação, bem como o Instrumento de Medição de Resultado – IMR Anexo a este Termo de Referência.

7.2. A medição e o pagamento dos serviços observarão as disposições deste Termo de Referência e as particularidades de cada lote:

7.2.1. para o Lote 1, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução das etapas previstas nos cronogramas físico-financeiros dos projetos executivos, observada a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das especificações técnicas, metas e resultados previstos na contratação;

7.2.2. para o Lote 2, os serviços de fiscalização técnica serão medidos mensalmente, considerando a efetiva realização das visitas técnicas demandadas pela Administração, a aprovação dos Relatórios Técnicos Preliminares de Visita e do Relatório Técnico Mensal Consolidado, observado o disposto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

7.2.2.1. As medições e os pagamentos do Lote 2 ficarão limitados aos serviços efetivamente demandados, executados, registrados e aprovados no período, nos termos deste Termo de Referência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. conformidade dos serviços executados com os projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

7.5.2. cumprimento das etapas e prazos previstos nos cronogramas físico-financeiros; e

7.5.3. apresentação e aprovação dos relatórios técnicos, testes, comissionamentos e demais documentos exigidos contratualmente.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório e faturamento:

7.11.1. no Lote 1, serão consideradas as etapas efetivamente executadas previstas nos cronogramas físico-financeiros dos projetos executivos;

7.11.2. no Lote 2, será considerado o período mensal de efetiva prestação dos serviços de fiscalização técnica, mediante apresentação e aprovação dos respectivos relatórios técnicos de acompanhamento.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.19.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.19.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 77, de 04 de novembro de 2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do artigo 134 c/c artigo 136, I, da Lei nº. 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no artigo 9º-A e 9º-B, da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº. 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no subitem acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Agosto de 2026.

7.41. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **multa**:

8.2.4.1. moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação; e

8.2.4.7. compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”**,** de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

9.2. É vedada a adjudicação simultânea dos Lotes 1 e 2 ao mesmo licitante ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global.**

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global** estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo **/** Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total **/** Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante **/** Passivo Circulante

9.25. caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DE 10% DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**;

9.26. os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

9.28. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.29. o atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

9.30. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.31.1. essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. **registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, para o(s) lote(s) que envolvam atividades técnicas sujeitas à fiscalização profissional, compatível com o objeto da contratação;**

9.32.1. sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.33.1. para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência **compatível com instalação ou manutenção eletrônica de sistemas de controle de acesso ou soluções equivalentes para o Lote 1;** e **para o Lote 2, atividades de implantação, elaboração de projetos dessas soluções ou a respectiva fiscalização da sua implantação**;

9.33.2. serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.33.3. os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.33.4. o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

9.33.5. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.34. serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

9.35. a apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do artigo 67, §§ 10 e 11, da Lei nº. 14.133, de 2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. para os lotes que envolvam atividades técnicas sujeitas à fiscalização profissional, a licitante deverá apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da execução dos serviços, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

9.36.1. para o Lote 1 – Implantação do Sistema de Controle de Acesso, será exigida CAT acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa à execução de serviço de instalação e configuração de sistema de controle de acesso, contemplando, no mínimo, uma das seguintes características:

a) área atendida de, no mínimo, 2.000 m²; ou

b) instalação e configuração de, no mínimo, 90 (noventa) pontos de controladoras de acesso.

9.36.2. para o Lote 2 – Fiscalização dos Serviços, será exigida CAT acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa à fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços de engenharia envolvendo sistemas de segurança eletrônica, controle de acesso ou CFTV, em empreendimento, contemplando, no mínimo, uma das seguintes características:

a) área mínima de 2.000 m²; ou

b) com instalação e configuração de, no mínimo, 90 (noventa) pontos de controladoras de acesso.

9.36.3. o profissional indicado deverá participar da execução contratual, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do artigo 67 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.37. não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

9.38. os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.869.029,12 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, vinte e nove reais e doze centavos) conforme custos unitários apostos na tabela contida no subitem 1.1 acima e planilhas orçamentárias anexas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UG/Gestão: 323031/32205;

II) Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.000;

III) Natureza de Despesa: 449052.24 e 339039.05;

IV) UGR: 323057; e

V) Fonte: 1050/1052/3050.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro - RJ, datas informadas nas assinaturas eletrônicas.

13. ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO - ESCRITÓRIO CENTRAL

(Ao final)

14. ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO - BDEP

(Ao final)

15. ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(Ao final)

16. ANEXO IV

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE CONTROLE DE ACESSO - ESCRITÓRIO CENTRAL E BDEP

(Ao final)

17. ANEXO V

CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS

(Ao final)

18. ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR 1	
Execução do serviço - Lote 1	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a execução do serviço
Meta a cumprir	Execução total em até 180 (cento e oitenta) dias corridos.
Instrumento de medição	Cronograma de execução.
Forma de acompanhamento	Medição mensal.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Prazo de execução / Prazo máximo (180 dias corridos) = X
Início de Vigência	Conforme cronograma apresentado no subitem 5.1.1
	O faturamento será valorado conforme tabela abaixo:
	Se X ≤ 1 = 100 % do valor da fatura mensal.

Faixas de ajuste no pagamento	Se 1 < X ≤ 1,12 = 95 % do valor da fatura mensal.
	Se 1,12 < X ≤ 1,25= 90 % do valor da fatura mensal.
	Se X > 1,25 = 80 % do valor da fatura mensal.
Sanções	Conforme Termo de Referência e Edital

INDICADOR 2	
Acompanhamento da Execução do serviço - Lote 2	
ITEM	**Descrição**
Indicador	Entrega dos Relatórios Técnicos Preliminares de Visita e do Relatório Técnico Mensal Consolidado.
Finalidade	Assegurar a execução das atividades de fiscalização técnica efetivamente requeridas pela Administração, em conformidade com o andamento dos serviços do Lote 1.
Meta a cumprir	Realização integral das visitas técnicas efetivamente demandadas pela Administração no período de referência.
Instrumento de medição	Relatório Técnico Mensal Consolidado.
Forma de acompanhamento	Verificação das visitas efetivamente demandadas pela Administração e da correspondente execução pela contratada.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	A partir do início da execução do Lote 1.
Mecanismo de cálculo	An = Quantidade de visitas técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência para o mês;
	Bn = Quantidade de visitas técnicas dispensadas, reduzidas, postergadas ou suspensas pela Administração em decorrência do andamento dos serviços do Lote 1;
	Kn = Percentual de ajuste sobre valor da fatura.

Faixa de ajuste de pagamento	Kn **=** (Bn ÷ An) x 100
Sanção	Não se aplica

INDICADOR 3	
Acompanhamento da Execução do serviço - Lote 2	
ITEM	**Descrição**
Indicador	Entrega dos Relatórios Técnicos Preliminares de Visita e do Relatório Técnico Mensal Consolidado.
Finalidade	Assegurar a execução das atividades de fiscalização técnica efetivamente requeridas pela Administração, em conformidade com o andamento dos serviços do Lote 1.
Meta a cumprir	Realização integral das visitas técnicas efetivamente demandadas pela Administração no período de referência.
Instrumento de medição	Relatório Técnico Mensal Consolidado.
Forma de acompanhamento	Verificação das visitas efetivamente demandadas pela Administração e da correspondente execução pela contratada.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	A partir do início da execução do Lote 1.
Mecanismo de cálculo	An = Quantidade de visitas técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência para o mês;
	Bn = Quantidade de visitas técnicas não realizadas pela contratada por motivos a ela imputáveis;
	Kn = Percentual de ajuste sobre valor da fatura.
Faixa de ajuste de pagamento	Kn = (Bn ÷ An) × 105
Observação	O percentual de desconto fica limitado ao máximo de 100% (cem por cento) da fatura do período.

Sanção	Conforme previsto no Termo de Referência.

INDICADOR 4		
Acompanhamento da Execução do serviço - Lote 2		
ITEM	**Descrição**	
Indicador	Relatório Técnico de Acompanhamento	
Finalidade	Garantir a entrega do relatório no prazo estabelecido.	
Meta a cumprir	Entrega de cada relatório em 2 dias úteis após realização da visita técnica.	
Instrumento de medição	Entrega do relatório por visita.	
Forma de acompanhamento	Relatório de presença - visita realizada.	
Periodicidade	Não aplicável.	
Início de vigência	Serviço por demanda.	
Mecanismo de cálculo	An = Prazo máximo previsto no Termo de Referência, em dias úteis.	
	Bn = Número correspondente a quantidade de dias entre o prazo estabelecido para entrega do relatório e o dia do registro de entrega do documento no protocolo da ANP.	
	Yn = Faixa de ajuste de pagamento para cada etapa do serviço prestado.	
	Yn = An ÷ Bn	
	Kn = indice de desconto sobre valor da fatura.	
	Valor de Yn	Valor de Kn

Faixa de ajuste de pagamento	Maior ou igual a 1	0
	Menor que 1 e maior ou igual a 0,4	5%
	Menor que 0,4 e maior ou igual a 0,2	10%
	Menor que 0,2	15%
Sanção	Conforme termo de referência.	

.

19. ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SANDRO CASSIANO DA COSTA

Chefe da Unidade de Planejamento de Contratações

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 17:18:18.

GIANCARLO DE BARROS LUTTERBACH

Coordenador Executivo de Contratos Substituto

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 18:10:33.

SORAYA XAVIER FRANCO

Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 10:36:58.